



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

O Instituto Nacional de Estatística (INE) passou a considerar os dados sobre dormidas em alojamento turístico como de carácter público, sendo que estes dados incluem, hoje, os hotéis, os hotéis-apartamentos, os aldeamentos e apartamentos turísticos, as pousadas, as quintas da Madeira, os estabelecimentos de alojamento local, o turismo no espaço rural e turismo de habitação, os parques de campismo e as colónias de férias.

Como tal, com a presente proposta o PAN, seguindo o apelo feito pela ANMP em parecer entregue à Assembleia da República, propõe que, para se assegurar uma melhor articulação com os dados do INE, no âmbito das fórmulas de cálculo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal se altere as actuais referências às “dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo” e se passe a referir as dormidas em alojamentos turísticos (o que abarcaria todas as tipologias de exercício supra referidas).

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 265.º

Alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Os artigos 32.º, 33.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) 65 /prct. na razão direta da população, ponderada nos termos do número seguinte, e da média diária de dormidas em alojamentos turísticos, sendo a população residente das Regiões Autónomas ponderada pelo fator 1,3;
- c) [...];
- d) [...].

2 - [...].

3 - (Revogado.)

Artigo 33.º

[...]

1 - [...].

2 - Entende-se por CMN o quociente da soma dos impostos municipais referidos nas alíneas a), b) e d) do artigo 14.º e da participação na receita do IVA referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º pela população residente mais a média diária das dormidas em alojamentos turísticos.

3 - Quando a capitação média do município (CMMi) seja inferior a 0,75 vezes a CMN, a CF assume um valor positivo igual à diferença entre ambas multiplicadas pela população residente mais a média diária das dormidas em alojamentos turísticos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_i = (1,25 \text{ CMN} - \text{CMMi}) N_i$$

em que CMN é a capitação média nacional, CMMi é a capitação média do município e Ni é a população residente, mais a média diária das dormidas em alojamentos turísticos no município i.

4 - Quando a CMMi seja, em três anos consecutivos, superior a 1,25 vezes a CMN, a CF assume um valor negativo igual a 22 /prct. da diferença entre ambas multiplicadas pela população residente, mais a média diária das dormidas em alojamentos turísticos de acordo com a seguinte fórmula:

CFi = 0,22 (1,25 CMN - CMMi) Ni

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real